



PROCESSO N.º
EDITAL:

11065.721.336/2018-17
EDITAL DE SELEÇÃO DRF/NHO Nº 08/2018

EDITAL DE SELEÇÃO DRF/NHO Nº 08/2018 - RETIFICAÇÃO

1. PREÂMBULO

A União por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS (DRF/NHO)**, neste ato representada pela Delegado Adjunto da DRF/NHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria/MF nº 430, de 11 de outubro de 2017, publicada no DOU, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.800 de 22 de março de 2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO DE SELEÇÃO, doravante denominada de Comissão, designada pela Portaria DRF/NHO n.º 60 de 06/04/2018 publicada no Boletim de Serviço nº 67, de 10/04/2018, reunir-se-á no dia, hora e local designados neste edital, onde realizará o procedimento seletivo cujo objeto está definido abaixo e que observará os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, subordinada as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO COMO PERITOS, DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, LEGALMENTE HABILITADOS AO EXERCÍCIO DE SUA FORMAÇÃO, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA a esta DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, a título precário e sem vínculo com a RFB, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, em conformidade com este Edital e seus anexos.

**3. DA ABERTURA**

3.1. A abertura da presente seleção dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA :	13 de junho de 2018
HORA:	10 horas
LOCAL	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO
	Auditório
	Rua Tamandaré nº 221 – Bairro Boa Vista
	Novo Hamburgo – RS

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar por irregularidade, os termos do presente Edital protocolizando o respectivo documento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização da sessão pública no endereço da rua Tamandaré, 221, Bairro Boa Vista, no SEPOL da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo (DRF/NHO), devendo a Comissão decidir a respeito no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à comissão em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço:

licitacoesDRFNHO.rs@receita.fazenda.gov.br



5. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Poderão participar do presente processo seletivo os interessados que, como profissionais legalmente habilitados ao exercício das atividades inerentes às qualificações profissionais correlatas referidas no item 7, atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Os interessados poderão pleitear a habilitação e o credenciamento, como:

5.2.1. Profissionais Autônomos ou;

5.2.2. Profissionais Vinculados à entidade privada, na condição de sócio ou empregado.

5.3. Os interessados poderão concorrer a somente uma das áreas de especialização descritas no item 7.1 do presente edital, com escolha própria e a seu critério e juízo, respeitadas as respectivas formações profissionais correlatas.

5.3.1 Qualquer tentativa dos interessados em concorrer para mais de uma área de atuação, importará, por conseguinte, na nulidade do pedido e na consequente INABILITAÇÃO do interessado.

5.4. Não poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:

5.4.1. Tenham vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

5.4.2. Tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial;

5.4.3. Na condição de profissional vinculado, cuja entidade privada mantenha vínculo, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou



5.4.4. Na condição de profissional vinculado, cuja entidade privada mantenha vínculo, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial.

5.5. É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Nº 10.833, de 2003.

6. DAS TAREFAS

6.1. Os peritos credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização e a formação correlata de que trata o item 7.1, executarão as seguintes tarefas:

- 6.1.1. Elaborar laudos de análise e identificação de produtos químicos, petroquímicos, alimentos e demais afins ou correlatas;
- 6.1.2. Elaborar laudos de identificação e quantificação de máquinas em geral, equipamentos mecânicos e eletro-mecânico, veículos automotores, sistemas de produção, transmissão e de utilização de calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado e, demais afins ou correlatas;
- 6.1.3. Elaborar laudos de análise e identificação de produtos e materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistema de comunicação e telecomunicações, sistema de medição e controle elétrico e eletrônico;
- 6.1.4. Elaborar laudos de identificação de peles, couros, materiais têxteis e sintéticos, e demais matérias-primas utilizadas na fabricação de calçados, vestuário e afins;
- 6.1.5. Elaborar laudos de identificação e quantificação de minerais, pedras preciosas e semipreciosas, brutas ou trabalhadas, metais preciosos, obras derivadas e artefatos de joalheria;
- 6.1.6. Elaborar laudos de quantificação de mercadorias, inclusive granel (granéis sólidos, líquidos e gasosos), contidas em embarcações, veículos, tanques, silos, pipas e em outros recipientes;
- 6.1.7. Elaborar laudos de comprovação de utilização de materiais e componentes importados, ou a exportar, em produtos;



- 6.1.8. Elaborar laudos ou pareceres técnicos especiais em processos fiscais e em outros casos.

7. DO NÚMERO DE VAGAS E DA FORMAÇÃO CORRELATA

7.1. O quantitativo de vagas, por área de especialização e em função das tarefas a serem executadas, observadas as disposições contidas na Resolução n.º 218, de 29.06.73, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e alterações posteriores, será:

7.1.1. Área de QUÍMICA (tarefas do subitem 6.1.1, 6.1.7 e 6.1.8)

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiros Químicos; Engenheiros Industriais Modalidade Química; Engenheiros de Produção Modalidade Química.	3

7.1.2. Área de MECÂNICA (tarefas do subitem 6.1.2, 6.1.7 e 6.1.8)

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiros Mecânicos; Engenheiros Mecânicos e de Automóveis; Engenheiro Mecânico e de Armamento; Engenheiros de Automóveis; Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica e; Engenheiros de Produção Modalidade Mecânica.	6

7.1.3. Área de ELETRÔNICA (tarefas do subitem 6.1.3, 6.1.7 e 6.1.8)

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro Eletrônico; Engenheiros Eletricista Modalidade Eletrônica; Engenheiros de Comunicações.	3

7.1.4. Área de MATERIAIS – CALÇADOS/TÊXTEIS (tarefas do subitem 6.1.4, 6.1.7 e 6.1.8):

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiros Químicos; Engenheiro Têxtil; Engenheiros Industriais Modalidade Química; Engenheiros de Produção Modalidade Química.	3

7.1.5. Área de MATERIAIS – MINERAIS (tarefas dos sub-itens 6.1.5, 6.1.7 e 6.1.8)



QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiros Geólogo ou Geólogo; Engenheiros Químicos; Engenheiros Industriais Modalidade Química; Engenheiros de Produção Modalidade Química.	3

7.1.6. Área de QUANTIFICAÇÃO (tarefas dos sub-item 6.1.6)

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiros Civis; Engenheiros de Automóveis; Engenheiros de Fortificação e Construção; Engenheiros Agrônomos; Engenheiros Navais; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros Mecânicos e de Automóveis; Engenheiros Mecânicos e de Armamentos; Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica; Engenheiros de Produção Modalidade Civil e; Engenheiros de Produção Modalidade Mecânica;	3

7.2 Os profissionais que quiserem se inscrever em uma das áreas de atuação listadas nos sub-itens 7.1.1 a 7.1.6 e não tiverem a qualificação profissional apontada no referido sub-item deverão apresentar documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no qual conste que o profissional está habilitado a realizar as tarefas listadas nos sub-itens 6.1.1 a 6.1.8 referentes à área de atuação para a qual pretende concorrer.

8. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O presente processo seletivo será realizado em duas fases, conforme abaixo.

8.1.1. A fase de habilitação que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" de cada interessado, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.



- 8.1.2. A fase de classificação e julgamento final, que compreenderá a verificação e aplicação dos **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO** de que trata o item 10 do presente edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Cada interessado deverá apresentar, no local e na data de abertura da presente seleção, item 3.1, VEDADA A REMESSA POSTAL, um conjunto de documentos que será denominado de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, devendo observar os seguintes requisitos.

- 9.1.1. O conjunto de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá ser entregue em envelope fechado, identificado com o nome do interessado, o número do seu CPF, o título do conteúdo (“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”), a identificação da área de atuação pretendida e etiquetados na forma a seguir:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS	
EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS DRF/NHO Nº 8/2018	
INTERESSADO:	
CPF Nº:	
ÁREA DE ATUAÇÃO: (Optar por apenas uma área – ver subitem 5.3 deste Edital)	Área de _____
OBJETO:	PROCESSO SELETIVO CREDENCIAMENTO DE TÉCNICOS
ENVELOPE:	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.2. Os documentos necessários à participação no presente processo seletivo poderão ser apresentados:

- a) no original;
- b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião;
- c) ou por cópia autenticada por funcionário da DRF/NHO, no caso de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; ressalvado o estabelecido no subitem 9.4.1.1.



d) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

9.1.3. A autenticação, quando feita funcionário da DRF/NHO, será efetuada, em dias de expediente normal, no prédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, situado na Rua Tamandaré nº 221, no horário das 08h às 14h, até o dia útil imediatamente anterior ao estabelecido para o recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, item 3.1 do presente edital.

9.2. O envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter o PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO devidamente preenchido e assinado, com observância dos requisitos estabelecidos no item 9.3 e instruídos com os documentos de que trata o item 9.4 do presente edital.

9.3. O pedido de inscrição deverá atender aos seguintes requisitos:

9.3.1. Ser apresentado mediante o preenchimento do formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO conforme o ANEXO I, deste Edital, ou em formulário próprio contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas no primeiro, devidamente assinado pelo interessado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

9.3.2. Estar explicitado no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, a escolha, a seu critério e juízo e respeitadas as formações profissionais correlatas, de uma única área de tarefas de especialização do presente edital: Área de Química, Área de Mecânica, Área de Eletrônica, Área de Materiais – Calçados, Área de Materiais – Têxteis, Área de Materiais – Minerais, Área de Quantificação.

9.3.3. Estar indicado, expressamente, no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, a condição de inscrição do interessado, se como PROFISSIONAL AUTÔNOMO ou PROFISSIONAL VINCULADO A EMPRESA PRIVADA, NA CONDIÇÃO DE SÓCIO OU EMPREGADO;

9.4. O PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, deverá ser instruído, conforme cada caso, com os seguintes documentos:

9.4.1. Comuns para PROFISSIONAL AUTÔNOMO e a para PROFISSIONAL VINCULADO:



-
- I. Necessários ao preenchimento de condições para emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
 - II. Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, quando existente;

No caso de o profissional possuir domicílio fora do Estado do Rio Grande do Sul será necessária a apresentação de visto no órgão regulador do respectivo exercício profissional que jurisdicione o Estado do Rio Grande do Sul, quando existente.

- III. Certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:
 - a) das contribuições previdenciárias, devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - b) do Imposto Sobre Serviços (ISS), expressada por Certidão Negativa; da cidade de domicílio do profissional;
 - c) das contribuições exigidas para o exercício profissional.
- IV. De identificação do candidato;
- V. “Curriculum Vitae” instruído com os seguintes documentos:
 - a) Atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;
 - b) Certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) hora/aula; e
 - c) Comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício.
- VI. Declaração de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo do tipo (nos termos constantes do ANEXO II do presente edital):
 - a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora



ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadorias sujeita a controle aduaneiro; e

- b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto deste processo seletivo.

VII. Duas (02) fotografias 3 x 4, recentes.

9.4.1.1. Os documentos mencionados nos incisos I, III e IV do subitem 9.4.1 poderão ser apresentados por fotocópias.

9.4.2 Específicos para PROFISSIONAL VINCULADO:

I. Apresentar toda a documentação constante do item 9.4.1 do presente edital; exceto a Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual do subitem 9.4.1.III.a.

II. Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, que consistirá em:

- a) Documento de identificação dos dirigentes ou responsáveis legais da entidade privada;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acrescido de comprovante de eleição de seus administradores; e
- d) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de comprovante de eleição de diretoria em exercício.

III. Documentação relativa à regularidade fiscal, que será verificada no ato do credenciamento da entidade privada e consistirá:

- a) no preenchimento de condições para emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- b) na comprovação, pela entidade, da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade; e



- c) na comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

IV. Relação nominal dos profissionais constantes do seu quadro de funcionários ou de dirigentes, credenciados de acordo com este edital, que realizarão as perícias e por elas se responsabilizarão; e

V. Declaração de que a entidade não atuará em perícia, bem como de que não mantém nem manterá, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, enquanto credenciada pela RFB, vínculo:

a) de qualquer natureza com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro (nos termos constantes do ANEXO III do presente edital); ou

b) de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam ser conflitantes com o deste processo seletivo (nos termos constantes do ANEXO III do presente edital).

VI. Declaração de que seus profissionais não atuarão em perícia que envolva empresa com a qual mantenham ou tenham mantido vínculo de qualquer espécie (nos termos constantes do ANEXO IV do presente edital).

9.4.2.1 O objeto social da entidade requerente deve ser compatível com a área de atuação pretendida.

9.4.2.2 A entidade a que estiver vinculado o perito será responsável pelos serviços prestados, juntamente com o perito.

9.4.2.3. No caso de desligamento do perito vinculado, a entidade credenciada deverá comunicar a ocorrência do fato à DRF/NHO e apresentar a relação nominal atualizada dos profissionais que integram seu quadro de funcionários ou dirigentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desligamento.

9.5 Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO após sua apresentação.



- 9.5.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação do envelope contendo “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784/99.

10 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 10.1 A classificação do interessado habilitado na respectiva área de atuação, far-se-á observando os seguintes critérios classificatórios de pontuação, respeitados o número de vagas fixadas no item 7.1 do presente edital.

10.1.1 tempo de atuação como perito credenciado pela unidade local, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

10.1.2 tempo de experiência, como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e

10.1.3 participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

a) curso de pós-graduação:

1. lato sensu, na área específica, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula: 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

2. stricto sensu, na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; e

b) curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 0,5 (meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) pontos.

- 10.2 Dentre os HABILITADOS, para cada área de atuação e respeitado o número de vagas de que trata o item 7.1, serão selecionados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos subitens 10.1.1 a 10.1.3, nessa ordem.

10.2.1 Como critério de desempate, serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação atribuída no subitem 10.1.1, no subitem 10.1.2 e no subitem 10.1.3, nessa ordem.

10.2.2 Persistindo o empate, será selecionado o candidato mais velho, computado o número exato de dias de vida.



- 10.2.3 No caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado, observada a ordem de classificação, a Delegada da Delegacia da Receita Federal do Brasil poderá convocar candidato da lista de excedentes habilitados no último processo seletivo, que serão credenciados pelo prazo previsto nesta norma.
- 10.2.4 A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento, da carteira de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente.
- 10.2.5 O tempo de experiência ou de atuação de que trata os subitens 10.1.1, 10.1.2 será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a um mês.
- 10.3 Os critérios de classificação de que trata o item 10.1 somente serão aplicados aos interessados que forem declarados HABILITADOS para cada área de atuação estabelecidas no item 7.1. do edital.
- 10.4 Para os fins de aplicação do critério estabelecido no subitem 10.1.1, somente serão considerados os credenciamentos efetivados a partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989, ato normativo que instituiu o processo seletivo de credenciamento.
- 10.5 Somente poderão ser credenciados, após a aplicação dos critérios de seleção de que trata o item 10.1, os **CLASSIFICADOS**, por área de atuação e até o limite de vagas estabelecida no item 7.1 do presente edital.
- 10.5.1 Os HABILITADOS que remanescerem, depois de aplicados os critérios de classificação de que trata o item 10.1 do presente edital, serão considerados como **DESCLASSIFICADOS**

11 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- 11.1 No dia, hora e local estipulados no item 3.1 deste Edital, na presença dos interessados e das demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Seleção receberá, os envelopes contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, que deverão estar devidamente



fechados e identificados na forma prevista pelo item 9.1.1 do presente edital, registrando em ata a presença dos participantes.

11.1.1 Após o recebimento dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

11.2 Encerrada a fase de recepção dos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” exigidos no processo seletivo, na forma do item 11.1 deste Edital, a Presidente da Comissão comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidos novos interessados no evento.

11.3 Cada interessado poderá designar, se assim o desejar, apenas um representante que, neste caso, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pelo representado.

11.3.1 Por designação de representante entende-se a apresentação de instrumento de procuração, pública ou particular, em todos os casos acompanhados de documento oficial de identidade.

11.3.2 Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

11.3.3 Quando da entrega dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” o representante do interessado, se for o caso, deverá apresentar à Comissão de Seleção os seus documentos de designação.

11.3.3.1 Os documentos de designação de representante (originais ou cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

11.3.3.1.1 No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por funcionário da DRF/NHO, à vista do original.

11.3.4 A Comissão concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de designação de representantes dos interessados, tal como previsto neste item do Edital.



11.4 A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de designação de representante não inabilitará o interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ele até que seja cumprido o disposto no subitem 11.3 deste Edital.

11.5 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

11.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

12 DO JULGAMENTO

12.1 O julgamento do presente processo seletivo será realizado para cada uma das fases estabelecidas no item 8.1 do presente edital.

12.2 Fase de Habilitação

12.2.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" de cada área de atuação, os quais serão numerados e rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos interessados ou representantes presentes.

12.2.1.1 Após o procedimento de que trata o "caput" do presente item, a documentação de habilitação de cada interessado será juntada ao processo administrativo de seleção.

12.2.2 A Comissão, suspenderá a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas e fará publicar no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à habilitação para cada área de atuação de que trata o item 7.1, o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal de que trata o item 13.1 do presente edital.

12.2.3 Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentarem em desacordo, ou com irregularidades, ou que formularem PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO para mais de uma área de atuação, ou que não atendam às exigências estabelecidas no presente edital, serão **INABILITADOS**, não se admitindo complementação posterior.



12.2.4 No caso de ocorrer que, em cada uma das áreas de atuação, todos os interessados serem inabilitados, a Administração poderá fixar, para a área de atuação em que tal ocorrer, o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação.

12.2.5 Decorrido os períodos recursais sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão dará início à fase de classificação.

12.3 Fase de Classificação e Julgamento Final

12.3.1 Concluída a fase de habilitação, a Comissão, depois de aplicar os critérios estabelecidos no item 10 do presente edital, fará publicar, no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à classificação para cada área de atuação de que trata o item 7.1, o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal de que trata o item 13.1 do presente edital.

12.3.2 Publicado o resultado do julgamento do processo seletivo, no Diário Oficial da União, e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento será submetido à DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NOVO HAMBURGO, para fins de homologação e posterior outorga do credenciamento.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Comissão, caberá:

I. Recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do interessado;
- b) julgamento da classificação;
- c) anulação ou revogação do processo seletivo;

II. Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do evento seletivo, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do item 13.1, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.



13.3 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do subitem 13.1, terá efeito suspensivo e como os demais recursos, quando interposto por um dos interessados, deverá ser comunicado aos demais, para que, se o desejarem, possam impugná-lo, no prazo de cinco dias úteis.

13.4 Os recursos interponíveis contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Delegado Adjunto da DRF/NHO, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14 DO CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento será outorgado pela delegada da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, que deverá indicar o nome do perito autônomo, do perito vinculado e a respectiva entidade privada, área de atuação, prazo de validade e unidade local da RFB para a qual estão credenciados.

14.2 O credenciamento outorgado, por área de atuação de que trata o item 7.1 do edital, terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período a critério da Delegada da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, a contar da publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Executivo (ADE) de que trata o subitem 14.1.

14.1 Na hipótese de credenciamento de peritos vinculados a empresas privadas, será de responsabilidade destas:

14.1.1 Os serviços prestados pelo perito;

14.1.2 O recebimento, direto, como receita própria da empresa, a remuneração pelos serviços prestados de que trata o presente edital.

15 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os credenciados a:

15.1 Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo.



15.2 Quando houver impedimento de qualquer outra natureza, que determine a recusa de prestação de serviço de perícia para a qual tenha sido designado, deverá declarar o fato e justificar as razões da recusa (IN RFB nº 1.800/2018, art. 18).

15.3 Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de assistência técnica, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 15.2.

15.4 Agir com continência de conduta.

15.5 Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional.

15.6 Agir com competência no exercício das atividades de assistência técnica.

15.7 Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira.

15.8 No caso de quantificação ou identificação de mercadorias, uma vez iniciada a tarefa, o perito poderá solicitar à autoridade aduaneira que o designou permissão para que outros credenciados da mesma unidade da DRF/NHO o auxiliem no cumprimento da tarefa.

15.8.1 Na hipótese de que trata o subitem 15.8, será emitido apenas um laudo pericial, que será assinado pelo perito designado e pelo perito colaborador, responsável pela execução da tarefa.

15.9 A quantificação da mercadoria a granel, transportada por veículo aquático ou terrestre, será realizada por meio de pesagem, medição direta ou mensuração.

15.9.1 A pesagem será realizada em:

I - balança rodoviária ou ferroviária;

II - balança de fluxo intermitente; e

III - balança de fluxo contínuo.

15.9.2 A medição direta será realizada por instrumento medidor do fluxo de granel, líquido ou gasoso.

15.9.3 A mensuração será efetuada:

I - pelo cálculo da variação do deslocamento (diferença dos deslocamentos em função da variação dos calados ou draft survey);

II - pela medição do espaço vazio do tanque;



III - pela medição do espaço cheio do tanque; e

IV - por meio da utilização de equipamentos automatizados de medição; ou

V – por outros critérios estabelecidos por órgão oficial ou entidade autorizada.

15.9.4 Na mensuração serão efetuadas medições inicial e final, admitindo-se aferições intermediárias, durante a operação, quando a embarcação mudar de berço de atracação ou a pedido do interessado, deferido pela autoridade aduaneira.

15.9.5 A delegada da DRF/NHO poderá dispensar a designação de perito quando a mensuração for efetuada por meio de equipamentos automatizados de medição, eventualmente disponíveis, desde que apresentado certificado de aferição emitido por órgão oficial ou entidade autorizada.

15.10 A quantificação de granel sólido, em operação de importação ou de exportação, quando realizada por via terrestre, bem como na descarga direta de embarcação para veículos terrestres, será realizada, preferencialmente, por meio de pesagem em balança rodoviária ou ferroviária, utilizada na expedição ou recepção.

15.10.1 A unidade de despacho da RFB poderá aceitar as informações do conhecimento de carga ou do documento que acompanhar o veículo ou a unidade de carga, efetuando verificação por amostragem.

15.11 A quantificação de granel, na importação ou na exportação, quando efetuada a bordo, por perito designado pela unidade local da RFB, exclui a medição em terra efetuada pelo terminal, salvo decisão do chefe da unidade da RFB, em casos devidamente justificados.

15.12 A quantificação será acompanhada pela autoridade aduaneira, pelos intervenientes diretos e por pessoas que comprovem, perante aquela autoridade, legítimo interesse na operação.

15.12.1 São intervenientes diretos no ato de quantificação:

I - transportador;

II - depositário;

III - importador; e

IV - exportador.



15.12.2 A ausência de interveniente direto no procedimento de quantificação presume sua concordância com a execução e o resultado da quantificação.

15.13 Ao interveniente direto é facultado impugnar o procedimento e, aos demais, notificar a autoridade aduaneira de qualquer irregularidade observada.

15.13.1 Quando a impugnação se referir a questão que possa ser solucionada imediatamente, caberá ao interveniente direto solucioná-la no ato e no local do procedimento.

15.13.2 Nas demais situações, em que a impugnação ou notificação do interveniente direto na quantificação for decorrente de circunstância capaz de prejudicar a fidedignidade da quantificação, o AFRFB interromperá a operação e, sem prejuízo das sanções fiscais e penais cabíveis, adotará as seguintes providências:

I - se a irregularidade for sanável no ato e não houver indício de que o resultado até então obtido esteja prejudicado, permitirá o prosseguimento, após a devida regularização;

II - se for sanável no ato e houver evidência de vício no resultado obtido, determinará mensuração da quantidade anterior, podendo permitir o prosseguimento da operação pelo critério mais adequado à quantificação do restante da mercadoria.

15.14 Na hipótese de a autoridade aduaneira não reconhecer, na impugnação, razão bastante para interromper a operação, poderá o impugnante consignar ressalva, que deverá ser fundamentada e instruída com elementos de prova. Parágrafo único. A ressalva não prejudicará a continuidade dos procedimentos fiscais aos quais se vincula a operação.

15.15 No caso de mensuração de granel a bordo, será emitido um laudo pericial para cada tipo de mercadoria e por unidade de despacho da RFB, ainda que pertencente a mais de um importador ou exportador.

15.15.1 A critério do chefe da unidade local, poderá ser emitido um laudo pericial para cada ponto de atracação da embarcação.

15.15.2 Na hipótese do caput, o custo em moeda corrente do laudo emitido será rateado proporcionalmente à quantidade de produto de cada interessado.

15.15.3 No caso de produtos embarcados ou descarregados simultaneamente, será emitido um único laudo para a totalidade dos produtos.



15.15.4 Para os efeitos do disposto neste artigo, quando se tratar de quantificação a bordo envolvendo mais de um despacho aduaneiro, poderão ser emitidos laudos suplementares, a juízo do AFRFB.

15.16 O laudo referente à mensuração de granel só terá validade se acompanhado das planilhas que evidenciem os métodos e os cálculos utilizados para fundamentar as suas conclusões.

15.17 A quantificação pelos métodos de mensuração de mercadoria descarregada ou embarcada será realizada sempre no início e no final da respectiva operação, independentemente do número de importadores ou exportadores em cada terminal de descarga ou embarque.

15.18 Os laudos periciais destinados a identificar e a quantificar mercadoria importada ou a exportar deverão conter, expressamente, conforme o caso, os seguintes requisitos:

I - explicitação e fundamentação técnica das verificações, testes, ensaios ou análises laboratoriais empregados na identificação da mercadoria;

II - exposição dos métodos e dos cálculos utilizados para fundamentar as conclusões do laudo referente à quantificação de mercadoria a granel; e

III - indicação das fontes, referências bibliográficas e normas nacionais e internacionais empregadas na elaboração do laudo, e cópia daquelas que tenham relação direta com a mercadoria objeto de verificação, teste, ensaio ou análise laboratorial.

15.18.1 Os laudos não poderão conter quaisquer indicações sobre posições, subposições, itens ou códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

15.18.2 Os laudos emitidos por órgãos ou por entidades da Administração Pública deverão ser assinados pelo perito responsável e por pessoa regimentalmente competente ou, na ausência de previsão regimental, pelo responsável por esses órgãos ou entidades, com indicação do ato que lhe confere os pertinentes poderes.

15.18.3 Os laudos emitidos por peritos vinculados deverão ser assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal da entidade privada.

15.18.4 Os laudos deverão ser emitidos em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via para a RFB e outra para o interveniente, devendo, caso solicitado pela fiscalização, estar acompanhados do respectivo comprovante de registro de ART.



15.18.5 A via do laudo pericial será entregue diretamente à RFB e deverá estar acompanhada de uma cópia da solicitação de perícia que designou o perito e de uma via do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou do boleto de cobrança ou da nota fiscal de serviço.

15.18.6 O prazo para emissão e entrega à RFB dos laudos periciais de identificação de mercadoria importada ou a exportar será fixado pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela perícia.

15.18.7 O prazo para emissão e entrega à RFB dos laudos periciais de quantificação de mercadoria importada ou a exportar será, obrigatoriamente, de 2 (dois) dias úteis na importação e 5 (cinco) dias úteis na exportação, contados da desatracação ou desfundeio da embarcação, conforme registro no módulo de controle de carga aquaviária do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex Carga), salvo se outro prazo for determinado pelo chefe da unidade local da RFB, por motivo justificável.

15.18.8 Os laudos periciais poderão ser entregues à RFB por meio eletrônico.

15.19 Os laudos periciais que não atenderem aos requisitos previstos no item 15.19 somente serão aceitos se sanadas suas falhas ou omissões, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência da intimação da autoridade fiscal da unidade local da RFB, da Superintendência Regional da RFB ou da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), conforme o caso.

15.20 O perito designado manifestará ciência de sua designação por meios digitais (IN RFB nº 1.800/2018, art. 16, § 2º).

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1 Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, obriga-se a Administração, a:

16.1.1 Tratar os credenciados com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (inciso I, art. 3º da Lei nº 9.784/99);

16.2. Quando a perícia for solicitada por um dos intervenientes referidos no inciso II do art. 15 da IN RFB nº 1.800/2.018 - importador, exportador, transportador ou depositário - caberá à Delegada da DRF/NHO:



a) decidir quanto à conveniência e oportunidade da realização da perícia, inclusive nos casos de instrução processual ou como elemento de formação da convicção da autoridade administrativa para a tomada de decisão em processo administrativo; e

b) designar o órgão, a entidade ou o perito encarregado de realizar a perícia.

16.3. Adotar sistema de rodízio na indicação de perito, sendo que essa indicação poderá ser por prazo determinado, observadas as áreas de atuação (caput do art. 16 da IN RFB nº 1.800/2018)

16.4 Substituir os peritos designados, mediante nova indicação, a critério da Administração (IN RFB nº 1.800/2018, art. 16, § 2º).

16.5 Registrar no Cadastro Nacional de Intervenientes Aduaneiros de Comércio Exterior, no Portal Único de Comércio Exterior, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de que trata a IN RFB nº 1.800/2018, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas (art. 41).

16.5.1 Enquanto não for implantado o cadastro referido no subitem 16.5, manter prontuários das entidades privadas e dos peritos, autônomos e vinculados, com menção aos dados contidos nos processos de credenciamento, em que serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências (IN RFB nº 1.800/2018, art. 41, parágrafo único).

16.6 Observar, no que se refere à exigência de documentação comprobatória para o processo de credenciamento de órgãos, entidades e peritos, o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário).

16.7 Zelar pela fiel observância da tabela de remuneração de laudos ou pareceres técnicos estabelecida no anexo único da IN RFB nº 1.800/2018 (art. 34, § 5º).

16.8. Fazer cumprir as disposições constantes do presente instrumento.

16.9 Aplicar a legislação de regência.

16.10 Aplicar as sanções administrativas previstas no presente edital, observado o devido processo legal.

17 DAS VEDAÇÕES



17.1 Por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, é EXPRESSAMENTE VEDADO, aos peritos credenciados no presente processo seletivo, bem como, se for o caso, às empresas aos quais se vinculam:

17.1.1 Exercer atividade pericial, como peritos credenciados por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo (RS) for autoridade coagida ou mesmo ré;

17.1.2 O perito não poderá manter vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro (IN RFB nº 1.800/2018, art. 9º, inc. V, letra "a") e nem vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da IN RFB nº 1.800/2018 (art. 9º, inciso V, letra "b").

17.2 A entidade privada não atuará em perícia e não mantém nem manterá, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, enquanto credenciada pela RFB, vínculo (IN RFB nº 1.800/2018, art. 5º, inciso IV):

a) de qualquer natureza com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou

b) de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da IN RFB nº 1.800/2018.

17.3 É vedado ao órgão, ao perito e à entidade privada credenciada autorizar terceiro para agir em seu nome em qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado (IN RFB nº 1.800/2018, art. 19).

17.4 É vedada a participação em novo processo seletivo de perito cujo credenciamento para prestação de serviços tenha sido cancelado nos 2 (dois) últimos anos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003. (IN RFB nº 1.800/2018, art. 9º, § 1º).

17.5 É vedada a participação em novo processo seletivo de entidade cujo credenciamento para prestação de serviços de perícia tenha sido cancelado nos 2 (dois) últimos anos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (IN RFB nº 1.800/2018, art. 5º, § 2º).



17.6 É vedado ao perito designado oferecer serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora durante a fase de realização de laudo.

17.7 É vedada a divulgação de laudos periciais emitidos em decorrência de perícia solicitada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (IN RFB nº 1.800/2018, art. 14, parágrafo único).

18 DAS IRREGULARIDADES

18.1 Para os efeitos do presente processo seletivo e dos credenciamentos que se vinculam ao presente edital, constitui irregularidade passível de aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19:

18.1.1 O descumprimento, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO ou, se for o caso, da EMPRESA VINCULANTE, das obrigações de que tratam os itens 15 e 16 e das vedações de que trata o item 17, todos do presente edital;

18.1.2 Qualquer irregularidade formal, material ou declaratória que, a posteriori, for constada nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelos CREDENCIADOS.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do caput do art. 76 da Lei Nº 10.833, de 2003.

19.2 São sanções administrativas:

19.2.1 Advertência, na hipótese de:

a) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro em desacordo com o previsto em ato normativo, relativamente a sua efetiva qualidade ou quantidade;

b) prática de ato que prejudique a identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro;



c) descumprimento de determinação legal ou de obrigações relacionadas nos itens 15 a 17 do presente Edital e de outras normas e obrigações não previstas nas alíneas “a” e “b”.

19.2.2 Suspensão, pelo prazo de até 12 (doze meses) do credenciamento outorgado.

- a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;
- b) atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta;
- c) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada; ou
- d) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.
- e) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função.

19.2.3 Cancelamento ou cassação do credenciamento.

- a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;
- b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;
- c) exercício, por pessoa credenciada ou habilitada, de atividade ou cargo vedados na legislação específica;
- d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, para benefício próprio ou de terceiros;
- e) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;
- f) prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

Não atendimento, sem qualquer justificativa, as designações de assistência técnica.



19.3 O procedimento de aplicação das sanções de que tratam os itens 19.2.2 e 19.2.3 será processado por intermédio do competente processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante os termos da Lei nº 9.784/99.

19.4 A decisão final, depois de exaurido o direito ao contraditório e todas as fases recursais que caracterizam o direito à ampla defesa, pronunciada pela autoridade competente no processo de apuração de que trata o subitem 19.1 e 19.2 poderá acarretar:

- a) Em caso de IMPROCEDÊNCIA, no arquivamento do processo; e
- b) Em caso de PROCEDÊNCIA, na aplicação das sanções de que tratam os incisos 19.1, 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 do presente edital.

19.5 A sanção de cancelamento ou cassação do credenciamento, bem como a de suspensão temporária serão expressos por intermédio de Portaria, de emissão da DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, devidamente publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir da publicação.

20 DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO

20.1 O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência do ato de outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

20.1.1 Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19.

20.1.2 Justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

20.2 O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido à DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO que o apreciará em instância única.

20.2.1 Existindo processo de apuração de que trata o subitem 19.3, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

20.3 Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por Portaria da DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, publicada no DOU.

20.4 O pedido de descredenciamento voluntário:



20.4.1 Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente edital; e

20.4.2 Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o sitem 19.3, se porventura existente.

21 DA REMUNERAÇÃO

21.1 A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada com base nas tabelas constantes do Anexo Único da IN RFB nº 1.800/2018 e ficará a cargo do importador, do exportador, do transportador ou depositário conforme o caso.

21.1.1 No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento (IN RFB nº 1.800/2018, art. 34, § 2º).

21.1.2 No caso de perito vinculado, a entidade privada receberá diretamente, como receita própria, a remuneração pelos serviços prestados (IN RFB nº 1.800/2018, art. 34, § 3º).

21.1.3 A partir do momento em que estiver disponível no Portal Único de Comércio Exterior, o pagamento de perícias deverá ser realizado por meio da função própria do sistema, e ficará dispensada a juntada do RPA para instrução do despacho aduaneiro (IN RFB nº 1.800/2018, art. 34, § 7º).

21.2 Poderão ser realizados, por requisição do perito designado, testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado, observadas as regras estipuladas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS (DRF/NHO) por meio de Portaria (IN RFB nº 1.800/2018, art. 36).

21.2.1 Os testes, ensaios ou análises de que trata o item 21.2 serão pagos pelo importador, pelo exportador ou pelo transportador, responsável por remunerar os correspondentes serviços de perícia, diretamente ao laboratório.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do evento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



22.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na DRF/NHO, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.

22.3 Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura do processo seletivo, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantido o local e o horário anteriormente estabelecidos.

22.4 A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO poderá revogar o presente evento seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

22.5 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, este prazo será reaberto.

22.6 Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Novo Hamburgo, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

22.7 Cópia do Edital e seus Anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, no horário das 08h às 14h rua Tamandaré, nº 221, Bairro Pátria Nova, no Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo no município de Novo Hamburgo (RS) e disponibilizado no sítio www.receita.fazenda.gov.br.

22.8 Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (51) 3594 0700 ou pelo endereço eletrônico licitacoesDRFNHO.rs@receita.fazenda.gov.br.

22.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

22.10 Fazem parte integrante deste Edital.

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DA EMPRESA VINCULANTE
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA

Novo Hamburgo, 17 de maio de 2018

EDUARDO GODOY CORRÊA

DELEGADO ADJUNTO /DRF/NHO

**ANEXO I****PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

ILMA.SRA. DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS

Pedido de Inscrição no Processo Seletivo	EDITAL DE SELEÇÃO DRF/NHO Nº 8/2018
------------------------------------------	-------------------------------------

Dados do requerente

REQUERENTE				<i>Foto 3x4</i>	
ENDEREÇO					
CIDADE		UF			
E-MAIL					
C.IDENTIDADE			CPF		
ESTADO CIVIL	<input type="checkbox"/> CASADO(A)	<input type="checkbox"/> SOLTEIRO(A)	<input type="checkbox"/> OUTROS	SEXO	<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
NASCIMENTO			TELEFONE		
FORMAÇÃO					
NºREGISTRO			ÓRGAO DE REGISTRO		

requer a sua Inscrição no Processo Seletivo de que trata o EDITAL DE SELEÇÃO DRF/NHO Nº 8/2018, na condição de:

PERITO	<input type="checkbox"/> AUTONOMO	<input type="checkbox"/> VINCULADO
Dados quanto ao vinculo e quanto à empresa vinculante, se for o caso.		
CONDIÇÃO DO VINCULO	<input type="checkbox"/> SÓCIO	<input type="checkbox"/> EMPREGADO
RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		
C.N.P.J.		

para o exercício das atividades de que trata o presente edital, expressando a sua escolha pelo Item:

Opção de Área de Atividade do Requerente - Escolha Única	
<input type="checkbox"/>	Área de QUÍMICA (tarefas do sub-item 6.1.1, 6.1.7 e 6.1.8)
<input type="checkbox"/>	Área de MECÂNICA (tarefas do sub-item 6.1.2, 6.1.7 e 6.1.8)
<input type="checkbox"/>	Área ELETRÔNICA (tarefas do sub-item 6.1.3, 6.1.7 e 6.1.8)
<input type="checkbox"/>	Área MATERIAIS-CALÇADO/TÊXTIL (tarefas do sub-item 6.1.4, 6.1.7 e 6.1.8)
<input type="checkbox"/>	Área MATERIAIS-MINERAIS (tarefas do sub-item 6.1.5, 6.1.7 e 6.1.8)
<input type="checkbox"/>	Área de QUANTIFICAÇÃO (tarefas do sub-item 6.1.6)

Novo Hamburgo,



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

_____ (Nome do Interessado) _____, (Indicação da formação profissional) _____, registrado no CREA/____, sob número _____, **DECLARA**, sob todos os efeitos legais e para os fins de que trata o subitem 9.4.1, inciso VI, do EDITAL DE SELEÇÃO DRF/NHO Nº 8/2018, que não mantém e que não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

Novo Hamburgo,

Assinatura do interessado



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DA EMPRESA VINCULANTE

_____ (Denominação da empresa vinculante) _____ ,
CNPJ nº _____, empresa vinculante do profissional _____ (Nome do In-
teressado) _____, na condição de [] Empregado [] Sócio, **DECLARA**,
sob todos os efeitos legais e para os fins de que trata o item 9.4.2, inci-
so IV do EDITAL DE SELEÇÃO DRF/NHO Nº 8/2018, que não mantém
e não manterá, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas
ou administradores, enquanto credenciada pela RFB, vínculo societário
com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com
comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa
vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de
mercadoria sujeita a controle aduaneiro ou de prestação de serviço com
entidade representativa de classe empresarial.

Novo Hamburgo,

Assinatura do Representante Legal
(comprovar documentalmente)



ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA
----------	--------------------------------------------------------------------------------

_____ (Denominação da empresa vinculante) _____ ,
CNPJ nº _____, empresa vinculante do profissional _____ (Nome do Interessado) _____, na condição de [] Empregado [] Sócio, **DECLARA**, sob todos os efeitos legais e para os fins de que trata o item 9.4.2, inciso V do EDITAL DE SELEÇÃO DRF/NHO Nº 8/2018, que seus profissionais não atuarão em perícia que envolva empresa com a qual mantenham ou tenham mantido vínculo de qualquer espécie.

Novo Hamburgo,

Assinatura do Representante Legal
(comprovar documentalmente)